



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Sexta-feira • 7 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2517

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decisão Sobre a Fase de Habilitação - Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço Nº 004/2021** - Registro de Preços para futura e eventual contratação de Entidade sem fins lucrativos para prestar serviços no gerenciamento de pessoal para execução de serviços temporários visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Teofilândia/BA

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Licitações



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### DECISÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021

#### DOS FATOS:

No dia dezenove (19) de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se O Pregoeiro Deste Município, juntamente com a equipe de apoio, nomeada pelo Senhor Prefeito, através do Decreto nº 031/2021, para recebimento e posterior abertura dos envelopes e julgamento da documentação de habilitação e propostas de preços, referentes ao Pregão Presencial Para Sistema de Registro de Preço nº 004/2021, que tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual **contratação de ENTIDADE sem fins lucrativos para prestar serviços no gerenciamento de pessoal para execução de serviços temporários** visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Teofilândia/BA, pelo período de 06 meses, sendo este processo regido pelas Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores e realizado de acordo com as cláusulas do Edital- PP/SRP 004/2021 e seus anexos.

Participou da sessão apenas uma entidade filantrópica, a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRINHA** tendo sido feita a negociação direta com a mesma, buscando uma proposta mais vantajosa para o município, tendo o valor final negociado em sessão ficado abaixo do estimado pelo município, o que levou a classificação da proposta, caracterizando assim a economicidade, a vantajosidade e busca da proposta mais vantajosa para a administração, conforme os princípios que rege a licitação prevista no Art.3º da Lei 8.666/93.

Em seguida deu-se a fase de habilitação onde a entidade classificada em primeiro lugar, **NÃO** apresentou a certidão de regularidade fiscal junto a Receita Federal do Brasil, sendo alegado pelo representante que a mesma encontra-se inserida no PROSUS conforme Portaria nº 167/2016 e um protocolo de juntada de documentos perante a Receita Federal datado de 14/09/2016, sendo esses fatos considerados pelo pregoeiro insuficientes para determinar se tal adesão ao PROSUS excluiria a obrigatoriedade da entidade em apresentar a referida Certidão de Regularidade Fiscal, sendo então aberto prazo para que a licitante apresente-se justificativa para a ausência do documento ou a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, conforme previsão constante do edital no item 5.3.6 e do §3º do Art 43 da Lei 8.666/93.

**5.3.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.**

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Após a suspensão da sessão o Pregoeiro encaminhou a Receita Federal do Brasil um pedido de esclarecimento sobre a NÃO OBRIGATORIEDADE de apresentar a CND de Regularidade Fiscal, por entidades inclusas no PROSUS, conforme e-mail datado de 19/04/2021 endereçado a [atendimentorfb.05@rfb.gov.br](mailto:atendimentorfb.05@rfb.gov.br)

Transcorrido o prazo de 24hs concedido pelo pregoeiro a entidade prontamente apresentou a justificativa no dia 20/04/2021, sem juntar a referida certidão, alegando em resumo que:

*"Desta forma Senhor Pregoeiro, com a adesão ao PROSUS, a licitante possui a possibilidade de participação em certames licitatórios tendo-se em vista a Portaria de Adesão ao PROSUS emitida pela Fazenda Nacional, suspende a exigibilidade com relação aos tributos Federais, o que demonstra a situação de exigibilidade suspensa mediante adesão ao PROSUS."*

Após a apresentação da justificativa o Pregoeiro, encaminhou a mesma a Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer acerca dos fatos por alegados pela licitante, por não ter o pregoeiro conhecimento jurídico sobre a matéria.

No dia 03/05/2021 as 16:37min a superintendência da Receita Federal do Brasil - 5ª Região Fiscal, respondeu ao pedido de esclarecimento feito em 19/04/2021, com a seguinte explicação:

**RF05-ATENDIMENTO RF05-CxCorp** <atendimentorfb.05@rfb.gov.br>

3 de maio de  
2021 16:37

Para: Setor Licitação <licitacaoteofilandia@gmail.com>

Prezado Sr. Rafael,

Solicitamos desconsiderar a mensagem anterior, que foi enviada por equívoco e assim o atraso na resposta.

A informação que chegou a nosso conhecimento é sobre o Projeto de Lei 1255/2020 que tem como ementa suspender a obrigatoriedade de apresentação de Certidões Negativas de Débitos (CNDs) ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa (CPEND) dos prestadores de serviço de saúde que possuem contratos com o Sistema Único de Saúde (SUS). Mas esse Projeto de Lei ainda está em trâmite.

**Assim, nesse momento, não localizamos na legislação nenhuma informação no sentido de dispensa de emissão de Certidão de Regularidade Fiscal.**

Atenciosamente,

Equipe Regional de Atendimento - Caixa Corporativa da 5ª RF  
Superintendência da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

No dia 04/05/2021, a licitante SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRINHA, protocolou um pedido de prorrogação de prazo para apresentação da Certidão Negativa de Débitos, por mais 8 dias alegando a suspensão das atividades presenciais da Receita Federal. O qual foi encaminhado a procuradoria do município para deliberação. Tendo a assessoria jurídica apresentado uma solicitação de juntada de documento protocolado junto a empresa licitante em 04/05/2021, determinando assim que fosse concedido um prazo até dia 07/05/2021.

**DA DECISÃO:**

Conforme já exposto e registrado na ata da sessão, e embasado na resposta emitida pela Receita Federal do Brasil, o fato da entidade filantrópica SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRINHA ter sua adesão definitiva ao PROSUS conforme portaria 167/2016 do Ministério da Saúde, NÃO exclui a sua obrigação de apresentar em processos licitatórios a CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, conforme previsão legal constante do Art. 29 inciso III da lei 8.666/93 e no item 7.1.2 letra "F" do edital. Quanto a diluição do prazo, o qual já havia se passado 15 dias da data da sessão, não existe previsão legal, aja visto se tratar de um documento novo o qual poderá ser emitido com data posterior a abertura do certame, não estando assim na previsão constante do Art 43 da Lei Complementar nº 0123/2006 aja visto não estar a licitante enquadrada nas condições para obter o benefício da citada lei.

Vale ressaltar que a demora em decidir sobre o andamento do certame por parte do pregoeiro, se deu em virtude da diligência feita em 19/04/2021 junto a Receita Federal do Brasil, a qual somente respondeu em 03/05/2021, assim como a espera de posicionamento da assessoria jurídica do município que se deu em 04/05/2021, sendo então feita diligência no site do TCM para comprovar se a licitante teria direito ao benefício previsto no Art 43 da Lei 123/2006 para abertura de prazo para entrega da certidão atualizada, sendo comprovado pelo pregoeiro que a licitante possui faturamento no exercício de 2020 superior ao teto de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme relatórios extraídos do site do TCM junto aos municípios de Teofilândia – Biritinga – Barrocas – Serrinha e Pedro Alexandre onde a mesma prestou serviços no exercício de 2020, não estando assim enquadrada como ME/EPP.

Por todo o exposto declaro a licitante: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRINHA**, inabilitada no Pregão Presencial Para Sistema de Registro de Preço nº 004/2021 por não atender ao item 7.1.2 letra F do edital. Sendo o processo então declarado FRACASSADO, por não ter outros licitantes participantes. Na oportunidade caso seja publicado um novo processo licitatório solicito revisão do mesmo para ampliar a competição no certame.

Fica aberto o prazo de três (03) dias úteis para interposição de recurso por parte da empresa licitante, contra os fatos até aqui praticados, devendo o mesmo ser encaminhado via e-mail [licitacaoteofilandia@gmail.com](mailto:licitacaoteofilandia@gmail.com) ou de forma física na sala do setor de licitação. O prazo para interposição do recurso finaliza em 12/05/2021.

Atenciosamente,

Teofilândia – BA, 07 de Maio de 2021

**Rafael Queiroz de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial